



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF
ASSUNTO	Alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País

DELIBERAÇÃO Nº 41/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015, que aprovou em seus artigos 21 e 22: “Art. 21º. *Aprovado que para os cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos no SICCAU após aprovação da gerência técnica e depois passarão por homologação da CEF/SC; os dados biométricos e a documentação dos formandos serão coletados na instituição de ensino em visita pré-agendada; as instituições cadastradas de Santa Catarina terão seus nomes publicados no site do CAU/SC; serão feitas visitas pré-agendadas com palestra e coleta de dados dos formandos, e que o CAU/SC participará da formatura dessas escolas; Art. 22º. Aprovado que para os cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina não cadastrados no CAU/BR: os registros serão inseridos somente após homologação da CEF/SC; os dados biométricos e a documentação dos formandos serão coletados na sede do CAU/SC com agendamento; as instituições não cadastradas de Santa Catarina não terão seus nomes publicados no site do CAU/SC; serão feitas visitas pré-agendadas para orientação do coordenador sobre a importância do cadastramento do curso, e que o CAU/SC participe da formatura nessas escolas”;* (grifo nosso)

Considerando as Deliberações nº17 e nº 48/2018 da CEF – CAU/SC que padronizaram os procedimentos de registro profissional;

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, em seu art. 7º determina: “Art. 7º *Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único. **O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão** referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”* (grifo nosso)

Considerando o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC define como de competência da CEF-CAU/SC: “VII - *instruir, apreciar e **deliberar**, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento”;* (grifo nosso)

Considerando que o ato de homologação, aprovado pelos artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária n. nº 48, de 19 de junho de 2015, está conflitante com o determinado no parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº18 do CAU/BR e com o inciso VII do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

- 1- Encaminhar ao plenário proposta de revogação dos artigos 21 e 22 da Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015;
- 2- Delegar a Gerência Técnica a instrução e a análise dos registros profissionais de diplomados no País;
- 3- Esclarecer que os registros profissionais de diplomados no País somente serão inseridos após deliberação da CEF-CAU/SC;
- 4- Aprovar a possibilidade de deliberação “*ad referendum*” pelo coordenador da CEF-CAU/SC para solicitações de registro que apresentem justificativa de urgência encaminhados pela GERTEC;
- 5- Aprovar os procedimentos para análise de registros profissionais de diplomados no País, conforme o anexo I, II e III desta deliberação;
- 6- Revogar a Deliberação nº 48/2018 CEF-CAU/SC e demais disposições contrárias a presente deliberação;
- 7- Os itens “2”, “3”, “4”, “5”, “6” somente entrarão em vigor se aprovado pelo Plenário do CAU/SC o item “1” da presente deliberação;
- 8- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências regimentais e solicitar a comunicação à Gerência Técnica em caso de aprovação do item “1” do presente pelo Plenário do CAU/SC.

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Larissa Milioli

Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**ANEXO I****Apresentação**

O Registro é a habilitação ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional. O objetivo do presente documento é padronizar os atos processuais referentes às solicitações de registro definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Normas de referência

Lei 12.378/2010, Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Definições**Documento digital:**

- Nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- Digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

Os documentos nato-digitais juntados ao processo eletrônico, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Formulário: documento no qual são preenchidos os dados e as informações pertinentes ao requerimento submetido à apreciação do Conselho;

Protocolo: código numérico que identifica cada processo administrativo instaurado no SICCAU;

Setor responsável: servidor ou grupo desses, que tenha acesso de forma autorizada às informações produzidas no SICCAU;

Siglas e abreviaturas

CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAU/BR	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CAU/SC	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
CEF-CAU/BR	Comissão Ordinária de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CEF-CAU/SC	Comissão Ordinária de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
SICCAU	Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo
IES	Instituição de Ensino
GERTEC	Gerência Técnica do CAU/SC

**Competências****GERTEC – Gerência Técnica**

- Conferir a documentação fornecida e solicitar, se necessário, documentação faltante/adequada;
- Orientar o requerente;
- Verificar a regularidade do curso e encaminhar casos dúbios à CEF-CAU/SC;
- Confirmar a colação de grau por lista de egressos importada no SICCAU ou por lista de egressos ou confirmação individual por *e-mail* com a Instituição de Ensino ou validação do diploma/certificado ou histórico em *website* da Instituição de Ensino;
- Encaminhar os processos instruídos para aprovação da CEF-CAU/SC;
- Encaminhar casos dúbios ou indicados a indeferimento para CEF-CAU/SC;

CEF-CAU/SC- Comissão de Ensino e Formação

- Sanar dúvidas da Gerência Técnica;
- Solicitar diligência, se necessário;
- Deliberar quanto à aprovação, ao indeferimento ou diligências de solicitações de registro profissional;
- Homologar os registros profissionais com requisição de urgência já aprovados pelo coordenador da CEF-CAU/SC.

Requerimento

O requerimento de registro poderá ser por meio de “solicitação individual”, por preenchimento de formulário específico, ou abertura de protocolo dentro do SICCAU, para os egressos pré-cadastrados pelo coordenador de curso. Na ocasião, deverão ser fornecidos documentos digitais:

1. Diploma registrado ou documento que comprove a colação de grau de graduação em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
2. Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo com assinatura da Instituição de Ensino;
3. Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei e em bom estado de conservação, permitindo a efetiva identificação do portador;
4. Comprovante de situação cadastral (CPF), presente na carteira de identidade, cartão CPF ou comprovante digital da receita federal;
5. Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro, através da apresentação da certidão/declaração de quitação eleitoral emitida pelos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Tribunal Superior Eleitoral que comprove a quitação eleitoral e a regularidade cadastral. Cabe realçar que tanto justificativa como comprovante de votação não serão considerados provas de quitação eleitoral;
6. Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino. Constituem prova de que o brasileiro está em dia com as suas obrigações militares os seguintes documentos: certificado de alistamento, nos limites de sua validade, conforme carimbos aplicados no verso do mesmo; certificado de reservista; certificado de isenção; certificado de dispensa de incorporação; certificado de situação militar; carta patente para oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas; provisão de reforma, para praças reformadas; atestado de situação militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar,



- válido apenas durante o ano em que for expedido; atestado de desobrigação do Serviço Militar; certificado de prestação de serviço alternativo; certificado de dispensa do Serviço Alternativo. Para aqueles que exercem a função militar (polícia militar, bombeiro) basta a apresentação de identidade funcional.
7. Comprovante de residência (faturas de água, luz, telefonia e internet, de um dos últimos três meses) em nome do requerente, dos pais ou do cônjuge, desde que comprovada a relação pela carteira de identidade, no caso dos pais, e de certidão de casamento ou de união estável, no caso de cônjuge. Caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa, o comprovante deverá ser acompanhado de declaração do proprietário informando que o requerente reside em seu imóvel. Por último, poderá ser apresentada declaração de residência do requerente, conforme modelo do anexo II.

Para o registro profissional é indispensável o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo do requerente, renovação de reconhecimento, nos casos aplicados, comprovado pela apresentação da Portaria de Reconhecimento ou de Renovação de Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, emitida pelo Ministério da Educação ou pelas Secretarias Estaduais de Educação. Nos casos em que o CAU/SC tenha em seu banco de dados o documento acima ou que a regularidade do curso seja comprovada por meio do cadastro do curso no CAU, não será exigida a apresentação do documento pelo requerente.

Para os cursos sem portaria de reconhecimento publicada pelo Ministério da Educação, o CAU/SC solicitará a CEF-CAU/BR o cálculo de tempestividade, aguardando resposta com a autorização para o registro do egresso.

Nos casos em que o diploma se encontra em processamento, poderá ser apresentado documento que substituirá provisoriamente o diploma registrado, podendo ser identificado como certificado, atestado, declaração ou certidão, independente da nomenclatura, desde que seja um documento oficial da IES, constem os dados do egresso, da IES, do curso e colação de grau já ocorrida. Não serão aceitos documentos que indiquem colação de grau em data futura.

A apresentação de certificado de conclusão de curso condicionará o registro profissional em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como "data de fim". O prazo poderá ser prorrogado nos termos dos normativos vigentes.

O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento de registro os arquivos do protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Os documentos serão apresentados em arquivos digitais, com nitidez, visibilidade, integralidade, ausência de rasuras e/ou danos prejudiciais à compreensão e análise.

O CAU/BR fornecerá por meio do SICCAU a listagem dos recém-formados das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo. Na falta desta listagem, a Gerência Técnica do CAU/SC solicitará por *e-mail* às instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo a listagem de egressos, conforme o modelo do anexo III ou a confirmação individual por *e-mail* da IES ou por chave de validação digital.



Analise

O processo de registro inicialmente será recebido e apreciado pela GERTEC, que verificará:

- a apresentação de todos os documentos necessários;
- os requisitos mínimos de cada tipo de documento;
- colação de grau junto a IES
- atos autorizativos do curso, se o curso não estiver cadastrado no SICCAU;
- diligenciará junto à IES ou ao interessado, caso necessário;

Quando o processo estiver devidamente instruído, será encaminhado para deliberação pela CEF-CAU/SC. Após aprovação e publicação da deliberação, o registro poderá ser inserido no SICCAU pela Gerência Técnica. A CEF-CAU/SC poderá ser consultada a qualquer tempo para dúvidas.

Excepcionalmente, quando apresentada solicitação de registro com justificativa de urgência, que poderá ser apresentada na solicitação ou por e-mail, e finalizada a instrução do processo, a Gerência Técnica encaminhará por meio da assessoria da CEF-CAU/SC, minuta de deliberação “*ad referendum*” ao coordenador da CEF, que acatando o pedido de urgência deliberará o pedido e autorizará a inserção do registro no SICCAU antes da reunião ordinária ou extraordinária da CEF-CAU/SC. Na primeira reunião subsequente, cabe a comissão homologar a deliberação “*ad referendum*”.

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL
(Firmado pelo PRÓPRIO INTERESSADO)**

Conforme artigo 1º da Lei 7.115/1983, eu, _____ portador do CPF nº _____, declaro para fins de Registro Profissional no CAU/SC que resido no seguinte endereço:
Logradouro: _____ nº _____ CEP: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____

Lei nº 7.115/1983: Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Declarante

**III – MODELO DE LISTAGEM DE EGRESSOS**

NOME DO EGRESSO	CPF (número inteiro ou partes)	DATA DA COLAÇÃO DE GRAU
	***000**0 -**	

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador (a)	Gogliardo Vieira Maragno	X			
Membro	Fárida Mirany De Mira	X			
Membro suplente	Daniel Otávio Maffezzolli				X

Histórico da votação:**Reunião CEF -CAU/SC:** 7ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 29/07/2021**Matéria em votação:** Alteração no procedimento de registro profissional de diplomado no País**Resultado da votação:** Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (3)**Ocorrências:** -**Secretária da Reunião:** Assistente administrativo - Julianna Luiz Steffens**Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno